



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 059/2022

PUBLICADO

DATA: 08 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9301 PÁGINA(S): B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física para a docência da Disciplina Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e Educação Especial, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 50

Projeto de Lei nº 24

SUBSTITUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JOSSUELA MARTINS PIRELLI E OUTROS, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º As aulas de Educação Física, obrigatoriamente, deverão ser ministradas em 03 (três) sessões semanais, em dias alternados, para todas as séries, níveis e ciclos de ensino.

Parágrafo único. A Educação Física deverá integrar a proposta pedagógica e as grades curriculares das escolas públicas, devendo ser compreendida como um dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens.

Art. 2º As aulas deverão ser ministradas por profissionais com curso superior de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF, exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas, na educação infantil, no ensino fundamental I e na educação especial.

§1º Compete, com exclusividade, ao profissional formado em curso superior de Educação Física, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§2º Não é permitido que professor com outras habilitações ministrem aulas ou treinamentos de Educação Física.

Art. 3º Para a nomeação após aprovação em concurso público, o professor de Educação Física deverá apresentar a sua Cédula de Identidade Profissional, acompanhada de documento – certidão ou boleto de pagamento que comprove o correto pagamento da anuidade no CREF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 17:18 -03:00 -03
DADA CONSIDERENCIADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APUCARANA // RUA ANTÔNIO GOMES, 7201 - 86800-280 - PARANÁ





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Parágrafo único. Enquanto no exercício da função, o concursado deverá estar regularmente ativo, inclusive quanto ao adimplemento das anuidades, no seu respectivo Conselho Profissional.

Art. 4º A Educação Física Escolar é compreendida como qualquer atividade físico-desportivo-recreativo, tais como esportes, atividades rítmicas expressivas, jogos, brincadeiras, ginástica, lutas e outras culturas corporais do movimento.

Art. 5º As Escolas deverão garantir o direito às aulas de Educação Física aos alunos com necessidades especiais, de acordo com os recursos das mesmas.

Art. 6º O Conselho de Educação Física, como órgão oficial regulamentador do exercício funcional da profissão de Educação Física, será obrigatoriamente chamado a participar de todas as fases do processo de concurso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 8 (oito) meses após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 17:18 -03:00 -03
DADA CONCEPÇÃO DA SEU CONTRATO APESSEME //r- Até a data da assinatura: 2026-01-05

